



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 062

Prezada Senhora,

Pelo presente, encaminha-se Projeto de Lei que “**ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5047 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO**”, para apreciação dessa Casa.

Este Projeto de Lei tem por objetivo, alterações no código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 5047/2001, tendo em vista a alteração da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003, sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, de competência dos municípios.

Desta forma, solicitamos que essa egrégia Câmara Municipal aprecie e vote este projeto.

São Leopoldo, 18 de julho de 2017.

**ARY JOSÉ VANAZZI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ilma Sra.  
Vereadora Edite Lisboa  
Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo  
Nesta Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI**

**ALTERA A REDAÇÃO DE  
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 5047  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE  
INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO  
MUNICÍPIO.**

**ARI JOSÉ VANAZZY**, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - O artigo 30 da Lei Municipal 5047/2001, passa a vigorar com as seguinte alterações:

**“Art. 30 – (...)**

(...)

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

(...)

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Continuado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (AC)

(...)

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. (AC)

(...)

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul

11.02 – Vigilância, Segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

(...)

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

(...)

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

(...)

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (AC)

(...)

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. (AC)

(...)

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (AC)

(...)

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

(...)

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (AC)

(...)

**Art. 2º** - O artigo 31 da Lei Municipal 5047/2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 31** - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, nos casos dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista constante no artigo 30 desta Lei;

(...)

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista constante no artigo 30 desta Lei;

(...)

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos no item 16 da lista constante no artigo 30 desta Lei;

(...)

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista constante no artigo 30 desta Lei;

XXIV – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais, descritos no subitem 15.01 da lista constante no artigo 30 desta Lei;

XXV – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista constante no artigo 30 desta Lei.

(...)

§ 4º - Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do artigo 8º - A, da Lei Complementar 116/2003, incluído pela Lei Complementar 157/2016, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado. (AC)

§ 5º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este. (AC)

§ 6º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço. (AC)

**Art. 3º** - Fica incluído o Inciso XI, no artigo 35 da Lei Municipal 5047/2001, com a seguinte redação:

“**Art 35** – (...)

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul

XI – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do artigo 31, dessa Lei. (AC)

(...)

**Art. 4º** - Ficam alterados os dispositivos do Anexo II, da Lei Municipal 5047/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

| ANEXO II  |               |
|---|---------------|
| ATIVIDADE PESSOA JURÍDICA   | ALÍQUOTA<br>% |
| (...)   |               |
| 1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.  | 3,00          |
| 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres   | 2,00          |
| (...)   |               |
| <a href="#">1.09</a> - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a <a href="#">Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011</a> , sujeita ao ICMS). (AC)   | 2,00          |
| (...)   |               |
| <a href="#">6.06</a> - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. (AC)   | 3,00          |
| (...)   |               |
| 7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.  | 3,00          |
| (...)   |               |
| 10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).   | 5,00          |
| (...)   |               |
| 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.   | 5,00          |
| (...)   |               |
| 13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. | 3,00          |
| (...)   |               |
| 14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.   | 3,00          |
| (...)   |               |
| <a href="#">14.14</a> - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.   | 3,00          |
| (...)   |               |
| 16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e  | 2,00          |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul

|   |      |
|---|------|
| aquaviário de passageiros.  |      |
| 16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. (AC)   | 5,00 |
| (...)   |      |
| <a href="#">17.25</a> - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (AC) | 3,00 |
| (...)   |      |
| 25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.   | 3,00 |
| (...)   |      |
| <a href="#">25.05</a> - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (AC)  | 3,00 |
| (...)   |      |

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo,.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul